



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 218/2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), destinado a cobrir despesas com o Contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A, por meio da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 6.268, de 08 de julho de 2025, cujo projeto é destinado ao Programa de Infraestrutura deste Município, obedecendo a seguinte classificação:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

017 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

04.122.0120.2271 – Manutenção dos Serviços Urbanos

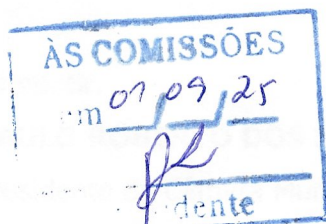
4.4.90.51- Obras e Instalações..... R\$ 20.000.000,00

Fonte de Recurso: 07

Código de Aplicação: 100.0411

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de agosto de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ